**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2020 - SMDF**

**DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**PARA INTEGRAR O CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL (CDM-DF)**

O CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, conforme disposto no parágrafo único, do art. 35, do Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.036, de 09 de março de 1988 e suas alterações, no art. 5, § 2º, do Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020 e na Portaria nº 16, de 22 de Maio de 2020 SMDF, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO que estabelece as normas relativas à seleção de organizações da sociedade civil para integrar o CDM/DF no biênio de 2020 a 2022.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, visando o preenchimento de 12 (doze) vagas do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal - CDM/DF por organizações da sociedade civil do Distrito Federal.

1.2. O processo seletivo será composto de 3 (três) etapas: inscrição, habilitação e seleção,sendo esta última etapa efetivada por meio de eleição, na qual votam e são votadas as organizações da sociedade civil do Distrito Federal consideradas habilitadas.

1.3. Cada Organização da sociedade civil do Distrito Federal poderá concorrer a apenas uma vaga.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão inscrever-se as organizações da sociedade civil do Distrito Federal que:

2.1.1.Compartilhem dos princípios e diretrizes da Política para as Mulheres, do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher – CEDAW/ONU, da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e da Defesa da Lei Maria da Penha.

2.1.2. Atuem na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia dos direitos das mulheres há, pelo menos, 2 (dois) anos.

2.1.3. Atender aos dispostos no Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, Portaria nº 16, de 22 de Maio de 2020 - SMDF.

2.1.4. Atuem, no mínimo, em 2 (duas) Regiões Administrativas e/ou, em 2 (dois) Polos Administrativos do Distrito Federal.

2.2 - As entidades deverão, obrigatoriamente:

2.2.1. Representar as mulheres em toda a sua diversidade ou categorias específicas de mulheres (mulheres urbanas, rurais, negras, LBT, indígenas, jovens, idosas, com deficiência, de comunidades tradicionais, mulheres migrantes, mulheres ciganas, quilombolas, imigrantes, entre outras).

2.2.2. Atuar em uma ou mais áreas de acordo com o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher (CDM-DF) e referendar as demais em igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica; educação para igualdade e cidadania; saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social; direito a terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta e das águas; cultura, esporte, comunicação e mídia; enfrentamento do racismo, sexismo, transfobia e lesbofobia e igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência.

2.2.3. No caso de organizações mistas, as mesmas deverão ser, obrigatoriamente, representadas por suas instâncias de mulheres.

2.3 – O link para o preenchimento da Ficha de Inscrição estará disponível no site da Secretaria da Mulher www.mulher.df.gov.br , na aba eleições. No ato do registro, as entidades deverão preencher a ficha de inscrição disponibilizada no link e anexar em espaço específico a documentação exigida no 2.3.1 para validação.

2.3.1 - Os seguintes documentos deverão ser anexados na ficha de inscrição, em formato PDF, via link disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal: www.mulher.df.gov.br , na aba eleições;

a) Ofício de Indicação da(o) Representante delegada(o) (que participará do colégio eleitoral) informando os dados pessoais desta(e) (nome completo, CPF, RG, filiação, estado civil, e-mail e telefone).

b) Carta de princípios, estatuto ou outro documento no qual conste missão referente à promoção da igualdade de gênero e direitos das mulheres;

c) CNPJ ou no mínimo 2 cartas de apresentação de entidades públicas ou privadas, ou autoridade pública, atestando a existência da entidade há pelo menos dois anos;

d) Relatório descritivo de atividades da entidade nos dois últimos anos, que inclua fotos e documentos comprobatórios das ações relatadas;

e) Documentos comprobatórios da atuação da entidade em, pelo menos, 2 (duas) regiões administrativas e/ou, 2 (dois) Polos Administrativos no DF (folders de eventos, cartazes, cartilhas, registro em mídia nacional ou local, mídia social, entre outros documentos)

2.3.2. Ao final da Inscrição, a Entidade Civil inscrita deverá enviar um e-mail informando a sua candidatura para o seguinte endereço eletrônico: eleicaocdm2020@mulher.df.gov.br com cópia para cdmdf@mulher.df.gov.br. No e-mail deve conter no assunto: Edital eleições CDM 2020  o número deste edital,  no corpo da mensagem os anexos previstos neste edital em formato PDF, anexando também o arquivo de confirmação da inscrição que será gerado e recebido pela entidade, no e-mail cadastrado no ato da inscrição.

2.3.3. Só serão aceitas as inscrições recebidas até 30 dias após a publicação deste edital, impreterivelmente até odia 02/10/2020, no endereço constate no item 2.3.

2.3.4. Não serão considerados para o processo seletivo os documentos com data de postagem posterior à data limite de inscrição publicada neste edital;

2.4 – A entidade postulante à reeleição deverá participar do processo de habilitação nas mesmas condições e regras das demais organizações, conforme disposto neste edital.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 – A habilitação das organizações inscritas será realizada mediante a análise dos documentos e requisitos constantes do item 2 deste edital, pela Comissão Eleitoral.

3.2 – Nessa etapa, é facultado à Comissão Eleitoral a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de qualquer um dos documentos exigidos no item 2.3.1 deste Edital, que deveria ter sido enviado na forma e prazo constantes no presente instrumento.

3.3 – Serão consideradas inabilitadas as organizações que deixarem de apresentar a documentação ou apresentá-la após o prazo estipulado neste Edital.

3.4 – O resultado com a lista das organizações habilitadas será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e também, no sítio eletrônico da SMDF, na aba eleições, para participação da etapa de seleção, conforme datas constantes no cronograma estabelecido no item 6 deste edital.

4- DOS RECURSOS

4.1. As organizações participantes do processo seletivo poderão interpor recurso quanto ao resultado da habilitação, no prazo estabelecido no item 6 deste Edital.

4.2. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail eleicaocdm2020@mulher.df.gov.br com cópia para cdmdf@mulher.df.gov.br, contendo no assunto o número deste Edital.

4.3. O prazo para recurso é do dia 14/10/2020 ao dia 20/10/2020.

5 - DA SELEÇÃO

5.1. A Secretária de Estado, visando garantir total lisura e transparência ao processo, nomeará a Comissão Eleitoral, composta de 10 (dez) membros(as) da seguinte forma: a Presidente e a Primeira Secretária do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal - CDM/DF, 2 (dois) servidores(as) lotados na SMDF, e 6 (seis) conselheiros(as) representantes do Poder Público integrantes do atual CDM-DF, indicados(as) em reunião pelo Pleno do Conselho dos Direitos da Mulher. Todos(as) membros(as) terão direito a voto com exceção da Presidente do CDM-DF, que terá apenas voto de qualidade em caso de necessidade de desempate.

5.2. A Comissão Eleitoral será Presidida pela Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal e terá como incumbência: I - Coordenação geral do processo seletivo; II - Examinar as impugnações e recursos apresentados pelas entidades participantes no processo seletivo; III - resolver os casos omissos.

5.3. As (Os) representantes delegadas(os) estarão aptas(os) a votar nas entidades habilitadas (podendo inclusive votar na entidade que representa) no processo de escolha das organizações da sociedade civil do CDM-DF, mandato 2020-2022. Vale ressaltar que a escolha das(os) representantes delegadas(os) das entidades será realizada no ato da Inscrição, por meio de oficio de indicação, a ser anexado conforme o item 2.3.1, alínea "a".

5.4. As delegadas indicadas pelas organizações habilitadas pela Comissão Eleitoral, receberão um link de votação no e-mail cadastrado.

5.4.1. A votação será realizada por meio deste link enviado exclusivamente à delegada representante da entidade habilitada.

5.4.2. Por meio deste link a delegada deverá escolher até 12  entidades da sociedade civil habilitadas, inclusive a que representa.

5.4.3. Após a votação a delegada receberá a autenticação da votação via e-mail cadastrado.

5.4.4. A delegada deverá enviar o e-mail de confirmação do voto assinado e em formato PDF, para o endereço eletrônico eleicaocdm2020@mulher.df.gov.br com cópia para cdmdf@mulher.df.gov.br, a título de conferência da comissão eleitoral.

5.5. O processo de escolha das 12 (doze) organizações representantes da sociedade civil se dará por meio de votação on-line, a ser realizada no dia 29/10/2020, no turno vespertino, iniciando-se às 12h e encerrando-se às 18h.

5.6. Serão consideradas eleitas as 12 (doze) entidades da sociedade civil que receberem o maior número de votos.

5.7. Cada entidade eleita deverá indicar um(a) Conselheiro(a) Titular e um(a) Suplente para compor o CDM-DF. Os(as) indicados(as) deverão observar as documentações individuais (I - ofício de Designação assinado pelo dirigente máximo da entidade, ao qual o órgão de deliberação coletiva esteja vinculado, devendo conter a indicação expressa do seu representante, em obediência a composição do órgão de deliberação coletiva; II - formulário de designação  devidamente preenchido e assinado pelo dirigente máximo ao qual o órgão de deliberação coletiva esteja vinculado; III- Declaração de Inelegibilidade) contidos nos imperativos do Decreto nº 36.634, de 29 de julho de 2015 e do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012,  ambos anexos a este edital (Anexo I - link: <http://www.mulher.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/09/MODELO-OFICIO-DE-INDICA%C3%87%C3%83O-CONSELHEIRA.pdf> ; Anexo II - link: <http://www.mulher.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/09/SOLICITA%C3%87%C3%83O-DE-NOMEA%C3%87%C3%83O-OU-DESIGNA%C3%87%C3%83O-1.pdf> e Anexo III- link: <http://www.mulher.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/09/DECLARA%C3%87%C3%83O-DE-INELEGIBILIDADE-1.pdf>), os quais deverão ser enviados ao e-mail eleicaocdm2020@mulher.df.gov.br com cópia para cdmdf@mulher.df.gov.br do dia 04/11/2020 até o dia 09/11/2020.

5.8. Caso haja empate, serão considerados os seguintes critérios para proclamação das organizações vencedoras, sucessivamente: a) Com maior tempo de atuação; b) Com maior número de incidência nos eixos de atuação dispostos no Regimento Interno do CDM-DF, constantes no item 2.2.2; c) Com maior número de Regiões Administrativas e/ou polos administrativos de incidência.

5.9. Sendo necessário, haverá a solicitação de documentação complementar para critério de desempate.

5.10. As dez(10) entidades mais votadas na sequência do preenchimento das vagas das entidades titulares serão eleitas suplentes.

5.11. A eleição será realizada conforme orientações fornecidas no portal da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal-SMDF, no endereço www.mulher.df.gov.br e neste edital.

6 - DO CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

I. 01/09/2020 - Publicação do Edital de Seleção no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

II. De 02/09/2020 a 02/10/2020 - Inscrição de Candidaturas junto ao CDM/DF.

III. De 05/10/2020 a 09/10/2020 - Avaliação de documentação e habilitação das candidaturas pela Comissão Eleitoral.

IV. De 13/10/2020 - Divulgação e Publicação no DODF, da lista dos (as) candidatos(as) habilitados (as) para o processo de votação.

V. De 14/10/2020 a 20/10/2020 - Recursos das entidades julgadas não habilitadas.

VI. De 21/10/2020 a 23/10/2020 - Análise dos Recursos.

VII. De 26/10/2020 - Publicação dos resultados dos recursos.​

VIII. 29/10/2020 - Votação para a escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o CDM-DF.

IX. 30/10/2020 - Apuração da votação.

X. 03/11/2020- Divulgação e publicação do resultado da eleição.

XI. De 04/11 até o dia 09/11/2020 - Envio de documentação dos(as) Conselheiros(as) indicadas pelas Entidades Civis eleitas.

XII. 10/11/2020 - Envio dos nomes dos (as) Conselheiros (as) indicados (as)  à Casa Civil para providências e publicação no DODF.

XIII. A Posse dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as), representantes da Sociedade Civil ocorrerá após a publicação mencionada no item XII, por meio de decreto de designação assinado pelo Governador.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria do Conselho dos Direitos da Mulher, pelo telefone: (61) 3212-3604, e/ou pelos e-mails: eleicaocdm2020@mulher.df.gov.br e cdmdf@mulher.df.gov.br

7.2. De acordo com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, informamos que havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone: 0800-6449060.

**ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI**

Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal